



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. 017/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 004/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MASAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.299.219/0001-02, com sede à Rua Alfredo Caetano, nº 2, Bairro Pitangueiras, no município de Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP 95.500-000, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Maremilia Paz Bier, inscrita do cadastro de pessoas físicas sob o nº 939.298.700-53 e por seu Procurador, Sr. Paulo Rancheski, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 120.610.340-04, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supraqualificada para conserto do MUC de série RS3YE116000K13013 do caminhão de placa IZN0G05, com fornecimento de peças e serviços de mão de obra, conforme discriminado na tabela abaixo, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

PEÇAS					
ITEM	Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
001	Pino de Torre	01	UNID.	R\$ 568,00	R\$ 568,00
002	Pino de Nivelamento	02	UNID	R\$ 758,00	R\$ 1.516,00
003	Bucha de bronze	06	UNID	R\$ 456,00	R\$ 2.736,00
004	Pino superior da torre	01	UNID	R\$ 756,00	R\$ 756,00
SERVIÇOS					
005	Serviços de Mão de Obra especializada				R\$ 4.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.326,00

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Das condições e do prazo para prestação dos serviços:

II.1. A empresa contratada, no prazo de até dois dias a contar da emissão da ordem de serviço, deverá buscar o caminhão no pátio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sito na Rua Pontes Filho, nº 6, Bairro Prado neste Município.

II.2. O prazo para conclusão dos serviços será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço;

II.3. Após concluído os serviços, a empresa deverá entregar o caminhão, no prazo máximo estipulado no item supra, no mesmo endereço da retirada.

II.4. As despesas decorrentes da retirada e entrega do objeto, tais como transporte e demais despesas afins, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem custos adicionais ao



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Município.

II.5. As peças deverão ser novas e originais, sendo que todas as peças trocadas deverão ser devolvidas ao Município, quando da entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Do Recebimento:

III.1. O caminhão deverá ser entregue a servidor a ser designado pelo Município, no prazo máximo estipulado no item II.2, da cláusula anterior, em perfeitas condições de funcionamento, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

III.2. A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e verificação da conformidade dos mesmos com o estabelecido neste instrumento e na proposta da Contratada.

III.3. O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para sanar as irregularidades apontadas.

III.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

III.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

III.6. Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar refazer os serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

III.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto ao fiscal anuente do contrato, acompanhada da respectiva ART.

CLÁUSULA QUARTA

IV. Da Garantia dos Produtos/Serviços:

IV.1. O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

IV.3. Deverá ser dada a garantia mínima, de 12 (doze) meses para peças e serviços, bem como assistência dentro do período de garantia, com atendimento a chamado em até 48 horas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Fiscalização:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato é o Sr. Ciro de Souza Lopes, conforme anuência do mesmo.

V.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

V.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

V.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

V.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DAS OBRIGAÇÕES

VI.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

VI.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

VI.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

VI.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

VI.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

VI.2.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

VI.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

VI.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

VI.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento para terceiros;

VI.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

VI.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.2.7. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

VI.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento e Edital de origem;

VI.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços;

VI.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

VI.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Do valor e condição de pagamento:

VII.1. O valor total a ser pago pela prestação dos serviços e peças será de **R\$ 10.326,00 (dez mil trezentos e vinte e seis reais)**, sendo R\$ 5.576,00 (cinco mil quinhentos e setenta e seis reais), referente às peças e R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), referentes à mão de obra.

VII.2. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da ART, se for o caso.

VII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da retenção do INSS:

VIII.1. Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Unidade: 02 – Departamento de Obras;

Proj/Atividade: 2035 – Cons. e Man.Veíc. Máq. e Rede Rodov. Munic.

Recurso: 1 – Livre

3.3.9.0.30.39.00.00 – Material para Manutenção de Veículos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.9.0.30.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. Das Penalidades:

X.1. Da CONTRATADA:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

X.1.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

X.1.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

X.1.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

X.1.3.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

X.1.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

X.1.3.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8 - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2. Do Contratante:

X.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

X.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da vigência:

XI.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por até 60 (sessenta)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

dias, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações ora assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – Da Vinculação:

XII.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 054/2022, forte no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - Do foro:

XIII .1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: